



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 206/2025**, celebrado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e a empresa **SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A**, para a prestação de serviço mensal por intermédio de sistema de operação de pagamentos via crédito, débito e Pix, de forma online (via integração com livreria virtual) e de forma física (com disponibilização de terminais), para a livreria do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A**, neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ LUIZ BIASI GRABOSWSKI, tendo em vista a manifestação do órgão técnico, documento nº 00100.099965/2026-61, a concordância da CONTRATADA, documentos nº 00100.099965/2026-61-1 e nº 00100.168799/2026-50, o Parecer nº 556/2026 – ADVOSF, documento nº 00100.175876/2026-28, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.180255/2026-66, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.010369/2026-11, resolvem aditar o Contrato nº 206/2025, com base na sua Cláusula Décima Terceira, no Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 206/2025 fica prorrogado de 30 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme manifestação da CONTRATADA, documento nº 00100.168799/2026-50, houve renúncia expressa ao reajuste previsto na Cláusula Sexta, quanto à variação do índice pactuado referente ao período devido, permanecendo inalterados os preços praticados durante todo o período ora prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167458 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE30, de 16 de setembro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O SENADO e a CONTRATADA reconhecem que a Resolução BCB nº 522/2025 revogou a exceção regulatória que amparava, no âmbito da execução contratual, a realização de repasses financeiros via Guia de Recolhimento da União (GRU), tornando obrigatória a participação de todas as subcredenciadoras no Sistema de Liquidação Centralizada (SLC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente prorrogação de vigência contratual não implica anuência da Administração com o descumprimento de regulamentos, mas reflete a inexistência, até o momento, de alternativa substitutiva disponível e adequada que assegure a continuidade dos serviços em condições equivalentes, tendo em conta que: (i) a CONTRATADA permanece prestando regularmente os serviços e efetuando os repasses enquanto prosseguem as consultas e tratativas junto aos agentes competentes; e (ii) as alternativas avaliadas pelo SENADO FEDERAL junto ao Banco do Brasil e ao PagTeseuro não se mostraram, até o presente momento, adequadas às necessidades específicas da Instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobrevindo solução técnica e operacionalmente viável para a questão, as partes comprometem-se a promover as adaptações necessárias à execução contratual, podendo ser celebrado instrumento aditivo específico para esse fim, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso sobrevenha solução técnica e operacionalmente viável fora do objeto contratual, o SENADO notificará a CONTRATADA sobre sua implantação e o presente contrato terá sua vigência encerrada, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a “CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA”, inserta no contrato original, c/c art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



**SENADO FEDERAL
CLÁUSULA QUINTA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e demais termos autorizados, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ANDRE LUIZ BIASI
GRABOSWSQUI

Assinado de forma digital por ANDRE
LUIZ BIASI GRABOSWSQUI
Dados: 2026.09.22 12:01:21 -03'00'

ANDRÉ LUIZ BIASI GRABOSWSQUI
SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC